



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006/2025
Credenciamento Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2025 – Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CR001/25
RUBRICA 2

Pastos Bons - MA, 7 de Abril de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 081/2025

Prezada Contratada,

LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 081/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025006/2025, oriundo do Credenciamento nº 001/2025, firmado com a empresa LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 13.689.275/0001-26.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual e valor, visando assegurar a continuidade do serviço especializado de agenciamento de passagens em linha terrestre (reservas, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento), destinados aos usuários da política municipal de assistência social, em atendimento às necessidades do Município de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº C0001/25
RUBRICA [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 081/2025

Contratada: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens em linha terrestre destinados aos usuários da política municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

O serviço contratado está diretamente vinculado à execução das ações socioassistenciais, sendo indispensável para viabilizar o deslocamento de usuários em situação de vulnerabilidade social, permitindo o acesso a serviços públicos essenciais, programas sociais, acolhimentos institucionais, reintegração familiar e atendimentos em órgãos diversos.

Nesse contexto, o agenciamento de passagens configura instrumento relevante para a efetivação de direitos sociais, possibilitando que a população assistida supere barreiras de acesso e tenha atendimento adequado por parte do poder público.

A eventual interrupção desse serviço comprometeria diretamente a continuidade das ações da Assistência Social, podendo gerar prejuízos significativos à população mais vulnerável.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo às demandas da Administração com eficiência.

A contratada demonstra capacidade operacional adequada, especialmente no atendimento de demandas urgentes, organização logística dos deslocamentos e flexibilidade na gestão de remarcações e cancelamentos.

A inexistência de registros de descumprimento contratual reforça a confiabilidade do fornecedor e a conveniência administrativa na manutenção do vínculo.

DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação do contrato mostra-se necessária diante da natureza contínua do serviço, cuja interrupção não se mostra compatível com o interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CRO01/25

RUBRICA _____



A realização de novo procedimento de credenciamento ou eventual substituição do prestador poderia acarretar descontinuidade operacional, especialmente em situações que exigem resposta imediata, características inerentes às demandas da Assistência Social.

Além disso, a continuidade com fornecedor já integrado à dinâmica administrativa permite maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo riscos operacionais e assegurando previsibilidade no atendimento das demandas.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária, adequada e alinhada à boa gestão pública.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

No âmbito das contratações por credenciamento, a vantajosidade decorre da fixação prévia, pela Administração, de critérios e valores uniformes aplicáveis a todos os credenciados.

Assim, os preços praticados não resultam de negociação individual, mas de parâmetros previamente definidos no edital, garantindo isonomia, transparência e controle.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando:

- a) a observância dos valores previamente estabelecidos;
- b) a inexistência de sobrepreço decorrente de negociação individual;
- c) a continuidade do atendimento sem riscos de interrupção;
- d) a eficiência operacional já consolidada;
- e) a adequação dos custos ao interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, tendo em vista que os valores decorrem de parâmetros previamente definidos pela Administração.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos administrativos com novo procedimento;
- b) riscos de descontinuidade no atendimento aos usuários;
- c) prejuízos à execução das ações socioassistenciais;
- d) dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição do prestador;
- e) perda de eficiência já consolidada.

Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 081/2025**, porquanto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA [assinatura]



Pastos Bons – MA, 8 de Abril de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



PARECER JURÍDICO

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS. CREDENCIAMENTO. LEI Nº 14.133/2021. ARTIGOS 5º, 79 E 107. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS. ARTIGOS 6º E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VANTAJOSIDADE COMPROVADA SOB PERSPECTIVA GLOBAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU, STF E STJ. DOCTRINA MAJORITÁRIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ADITIVO. PARECER FAVORÁVEL.

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 081/2025

Contratada: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Técnico-Jurídica o Processo Administrativo nº 2025006/2025, que tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 081/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa Litorânea Viagens e Turismo.

A contratação originária decorreu de procedimento de Credenciamento nº 001/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres destinados ao atendimento de usuários da política municipal de assistência social.

Os serviços contratados viabilizam o deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social para acesso a serviços públicos, tratamentos de saúde e programas assistenciais, constituindo instrumento essencial à execução das políticas públicas socioassistenciais.

O contrato encontra-se em fase de encerramento de vigência, sendo proposta sua renovação por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2026 e término em 11 de abril de 2027, com valor global de R.\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA 2



A Administração fundamenta a renovação na continuidade do serviço público, na essencialidade do objeto e na vantajosidade da manutenção do contrato vigente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Do regime constitucional e da proteção aos direitos sociais

O presente contrato deve ser analisado à luz do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 37. A administração pública (...) obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).
XXI – (...) mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

Além disso, o objeto contratual encontra-se diretamente vinculado aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, que dispõe:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, a assistência aos desamparados (...).”

Dessa forma, o contrato em análise constitui instrumento de concretização da política pública de assistência social, integrando o núcleo de atuação estatal voltado à proteção de direitos fundamentais.

Conforme leciona Ingo Wolfgang Sarlet:

“Os direitos sociais exigem prestações materiais do Estado, cuja efetivação depende diretamente da atuação administrativa.”

II.II – Do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação foi realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração Pública pretender contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.”

O modelo adotado mostra-se adequado, pois:

- A) permite a formação de rede de prestadores;
- B) amplia a capacidade de atendimento;
- C) assegura flexibilidade operacional;
- D) atende demanda variável;
- E) reduz risco de descontinuidade.

II.III – Da prorrogação contratual contínua (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 02001/25

RUBRICA _____



“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (...) desde que demonstrada a vantajosidade.”

A interpretação sistemática do dispositivo, em conjunto com o art. 5º da mesma lei, evidencia que a prorrogação constitui instrumento legítimo de eficiência administrativa.

II.IV – Dos princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º)

Dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, dentre outros.”

A prorrogação contratual atende especialmente aos princípios da:

- A) eficiência;
- B) economicidade;
- C) planejamento;
- D) continuidade do serviço público;
- E) interesse público.

II.V – Da continuidade do serviço público

A interrupção do serviço comprometeria:

- A) o atendimento a usuários vulneráveis;
- B) o acesso a serviços públicos essenciais;
- C) a execução de programas sociais;
- D) a proteção social básica;
- E) a efetivação de direitos fundamentais.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços públicos não podem sofrer interrupção.”

O TCU reforça:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:
“A interrupção de serviços essenciais deve ser evitada.”

II.VI – Da vantajosidade administrativa

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A vantajosidade deve ser analisada sob perspectiva global.”

No caso concreto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- A) evita nova fase de credenciamento;
 B) assegura continuidade imediata;
 C) reduz riscos operacionais;
 D) mantém fornecedor integrado;
 E) evita prejuízos sociais;
 F) assegura estabilidade administrativa.

O TCU dispõe:

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:
 “A Administração deve demonstrar a vantajosidade da manutenção contratual.”

II.VII – Da economicidade e dos custos de transição

Nos termos do Acórdão nº 1.233/2012 do TCU:

“Devem ser considerados os custos de substituição do contratado.”

A substituição implicaria:

- A) nova contratação;
 B) risco de descontinuidade;
 C) custos operacionais adicionais;
 D) impacto social;
 E) insegurança administrativa.

II.VIII – Da motivação qualificada do ato administrativo

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A motivação é requisito essencial de validade do ato administrativo.”

A decisão encontra-se fundamentada em:

- A) necessidade pública permanente;
 B) essencialidade do serviço;
 C) vantajosidade comprovada;
 D) previsão legal;
 E) conformidade com jurisprudência.

II.IX – Da formalização (art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o termo aditivo deve ser formalizado e publicado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/27

RUBRICA _____



- A) a contratação observa o art. 37 da Constituição Federal;
B) o objeto está vinculado ao art. 6º da Constituição;
C) o credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
D) a prorrogação está fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
E) a decisão atende aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
F) a continuidade do serviço público é juridicamente necessária;
G) a vantajosidade está demonstrada;
H) o valor global de R\$ 58.800,00 mostra-se compatível;
I) a medida encontra respaldo constitucional, legal, doutrinário e jurisprudencial.

PARECER FINAL

Diante disso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 081/2025, com vigência de 11 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se a formalização e publicação do termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 10 de Abril de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CRO01/25

RUBRICA _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 081/2025

Contratada: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, endereçada na AVENIDA LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 13.689.275/0001-26, representada neste ato por Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 10 de Abril de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025006/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de Abril de 2026
FINAL: 11 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26
AVENIDA LOURENCO VIEIRA DA SILVA, 26, JARDIM SAO CRISTOVAO, São Luís, Maranhão
litoranea.viagensma@hotmail.com, (98) 8879-9996,
Ubiratan Souto Botelho, CPF nº 109.586.223-53

PREÂMBULO

Aos 11 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº CR001/25

RUBRICA _____



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 081/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 11/04/2026 até 11/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme descrito no quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO | | | | | | |
|------------------------------------|--|-------|----------|--------|------------|---------------|
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
| 1 | Agenciamento de viagens (Pastos Bons X São Luís) | MARCA | Serviços | 480 | R\$ 110,00 | R\$ 52.800,00 |
| 4 | Agenciamento de viagens (Pastos Bons X Presidente Dutra) | - | Serviços | 120 | R\$ 50,00 | R\$ 6.000,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 58.800,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0055.2063.000 MANUT E FUNC DOS DEMAIS PROG CRIADOS PELA LEI MUNIC 298.2014

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0055.2063.000 MANUT E FUNC DOS DEMAIS PROG CRIADOS PELA LEI MUNIC 298.2014

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

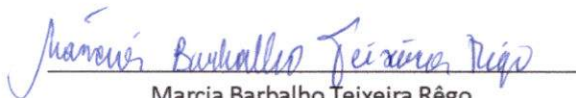
FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CR001/25
RUBRICA 2


Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 11 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

Ubiratan
Souto Botelho

Assinado digitalmente por Ubiratan Souto Botelho
ID: CN=Ubiratan Souto Botelho, C=BR,
E=ubiratan.soutobotelho@gmail.com.br
Razão: Concordo com os termos definidos pela colocação da minha
assinatura neste documento
Localização: SÃO LUIS - MA
Data: 2025-04-11 12:39:18

Ubiratan Souto Botelho
CPF nº 109.586.223-53
Contratada



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

FOLHAS: N° 1

PROC. N° 0001/25

RUBRICA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2025, assinado em 11/04/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2026. Vigência Final: 11 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 11 de Abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CRENCIAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada pelo Secretário Wellington César Carvalho Rêgo, torna público o RESULTADO FINAL do processo de credenciamento de profissional para prestação de serviços de apoio administrativo, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 03/2026 .

1. DOS INSCRITOS

Participaram do processo seletivo os seguintes candidatos:

Rosinetty Silva Guimarães Costa

José dos Santos Guimarães Junior

2. DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO

A análise foi realizada conforme os critérios estabelecidos no edital:

Curso na área de elaboração de editais → 2 pontos por curso

Curso na área cultural → 2 pontos por curso

Curso em gestão pública ou administrativa → 1 ponto por curso

Curso em análise/gestão de projetos/editais → 2 pontos por curso

Pontuação máxima: 10 pontos

2.1. CANDIDATA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Rosinetty Silva Guimarães Costa

Curso na área cultural: 1 curso → 2 pontos

Curso em gestão pública/administrativa: 1 curso → 1 ponto

Curso em análise/gestão de projetos/editais: 1 curso → 2 pontos

Curso na área de elaboração de editais: não apresentou

Pontuação total: 5 pontos

2.2. CANDIDATO CLASSIFICADO EM 2º LUGAR

José dos Guimarães Costa

Curso na área cultural: 1 curso → 2 pontos

Curso em análise/gestão de projetos/editais: 1 curso → 2 pontos

Curso em gestão pública/administrativa: não apresentou

Curso na área de elaboração de editais: não apresentou

Pontuação total: 4 pontos

3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1º lugar: Rosinetty Silva Guimarães Costa – 5 pontos

2º lugar: José dos Santos Guimarães Junior – 4 pontos

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato classificado em primeiro lugar será convocado para contratação conforme necessidade da Administração Pública, respeitando o limite orçamentário previsto no edital.

O candidato classificado em segundo lugar poderá ser convocado, caso haja necessidade da Administração, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.

Este resultado é considerado definitivo, não havendo interposição de recursos, conforme prazos estabelecidos no edital.

Pastos Bons – MA, 15 de abril de 2026

Wellington César Carvalho Rêgo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CR001/25
RUBRICA *[assinatura]*



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
MUNICIPIO DE PASTOS DE PASTOS
BONS:05277173000175 BONS:05277173000175
Dados: 2026.04.15
21:25:22 -03'00'

